

AT

NAUCLAS

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Aut. 64

A Comissão de
Assuntos Políticos
do Parlamento
19/1/77
ARJ

1. A CONSTITUICAO FIXA, NO TITULO III DA PARTE II, OS GRANDES PRINCÍPIOS A QUE DEVE OBEDECER O PLANEAMENTO COMO FACTOR ORIENTADOR, COORDENADOR E DISCIPLINADOR DA ORGANIZACAO ECONOMICA E SOCIAL DO PAIS.
ESTES PRINCÍPIOS DESENVOLVER-SE NOS ARTIGOS 91/1. E 94/1., INCLUSIVE, DOS QUAIS, PARA A MATERIA QUE NOS INTERESSA, CONVEM TER PRESENTE :

- O NR. 2 DO ARTIGO 91/1.: "O PLANO DEVE GARANTIR O DESENVOLVIMENTO HARMONICO DOS SECTORES E REGIOES, A EFICIENTE UTILIZACAO DAS FORÇAS PRODUTIVAS, A JUSTA REPARTICAO INDIVIDUAL E REGIONAL DO PRODUTO NACIONAL, A COORDENACAO DA POLITICA ECONOMICA COM A POLITICA SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL, A PRESERVACAO DO EQUILIBRIO ECOLOGICO, A DEFESA DO AMBIENTE E A QUALIDADE DE VIDA DO POVO PORTUGUES",.

- O NR. 2 DO ARTIGO 94/1.: "A ELABORACAO DO PLANO EH COORDENADA POR UM CONSELHO NACIONAL DE PLANO E NEHA DEVEN PARTICIPAR AS POPULACOES, ATRAVES DAS AUTARQUIA E COMUNIDADES LOCAIS, AS ORGANIZACOES DAS CLASSES TRABALHADORAS E ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE ACTIVIDADES ECONOMICAS",.

- O NR. 3 DO ARTIGO 94/1.: "O IMPLEMENTO DO PLANO DEVE SER DESCENTRALIZADO, REGIONAL E SECTORIALMENTE, SEM PREJUIZO DA COORDENACAO CENTRAL, QUE COMPETE, EM ULTIMA INSTANCIA, AO GOVERNO",.

- O NR. 2 DO ARTIGO 95/1.: "A LEI DETERMINA AS REGIOES PLANO E DEFINE ESQUEMA DOS ORÇÁOS DE PLANIFICACAO REGIONAL QUE AS INTEGRAM",.

2. A LEI 31/77, DE 23 DE MAIO, VEIO DISPOR SOBRE O SISTEMA E ORGANICA DO PLANEAMENTO E SOBRE A COMPOSICAO DO CONSELHO NACIONAL DO PLANO. O SEU ARTIGO 7/1 PRESCREVE O SEQUINTE :

" 1. A ELABORACAO DOS PLANOS ECONOMICOS DAS REGIOES AUTONOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA NSSENTARA NAS ESTRUTURAS QUE FOREM APROVADAS POR ESTATUTO PROPRIO ..

2. A HARMONIA E ARTICULACAO DOS PLANOS ECONOMICOS REGIONAIS COM O PLANO NACIONAL, SEM COMO A PARTICIPACAO DAS REGIOES AUTONOMAS NA ELABORACAO DO PLANO SAO REALIZADAS NOS TERMOS E ATRAVES DOS ORÇÁOS PREVISTOS NA PRESENTE LEI",.

O ARTIGO 13/1. DISPOE SOBRE A ORGANICA REGIONAL - RESTRITA AO CONTINENTE, POR COERENCIA COM O NR. 1 DO ARTIGO 7/1, ATRÁS TRANSCRITO. PREVÊ PARA CADA REGIÃO-PLANO A CRIACAO DE UM DEPARTAMENTO REGIONAL DE PLANEAMENTO, DEPENDENTE DO MINISTERIO RESPONSÁVEL PELO PLANEAMENTO, CUJA COMPETENCIA DEFINE.

O CONSELHO NACIONAL DO PLANO EH CIDADO PELO ARTIGO 14/1. E TEM DEFINIDA NO ARTIGO 15/1. A SUA COMPOSICAO, A QUAL INCLUI 3014 REPRESENTANTES POR CADA REGIÃO AUTONOMA, A PAR DE REPRESENTANTES DO GOVERNO, DAS REGIOES ADMINISTRATIVAS, DAS ASSOCIACOES SINDICAIS, DO SECTOR COOPERATIVO, DO SECTOR PUBLICO E DO SECTOR PRIVADO. AO TUDO, CERCA DE 40 PESSOAS .

3. DOS ESTATUTOS PROVISORIOS EM VIGOR PARA OS AÇORES E PARA A MADEIRA, E A LINDA DO EXPOSTO NOS NUMEROS ANTERIORES SE CONCLUI, PARA JÁH, QUE CADA REGIÃO AUTONOMA EM TIPO REGIÃO-PLANO, A HORA COMPETE CRIAR

CUJA INSTITUICAO DEPENDE DA VONTADE MAIORITARIA DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS (NR. 3 DO ARTIGO 256/O.) E CUJOS ORGAOS: ASSEMBLEIA REGIONAL, JUNTA REGIONAL E CONSELHO REGIONAL, TEM GRANDES ANALOGIAS COM A ORGANICA MUNICIPAL, EMBORA DE COMPETENCIA RESTRITA, AINDA QUE PARA UMA AREA MAIOR.

EH MUITO INFLUENCIADO PELOS PRINCIPIOS DA DEMOCRACIA ORGANICA O SISTEMA DE ESCOLHA E A COMPOSICAO DOS ORGAOS REGIONAIS. JAH NO QUE RESPEITA AS REGIOES AUTONOMAS, O SISTEMA EH MUITO OUTRO, POIS QUE MINIATURIZA UMA ORGANICA ESTADUAL, COM UMA ASSEMBLEIA ELEITA POR SUBRAGIO DIRECTO, DISPONDO DE AMPLOS PODERES - INCLUINDO OS LEGISLATIVOS - E UM GOVERNO PERANTE ELA RESPONSAVEL, CUJO CHEFE EH NOMEADO EM FUNCAO DOS RESULTADOS DAS ELEICOES REGIONAIS.

4. A ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AORES DISPOEHOJE DE COMISSOES PERMANENTES, QUE COBREM TODOS OS SECTORES DA VIDA SOCIAL, ECONOMICA E POLITICA DA REGIAO.

A FILOSOFIA SUBJACENTE AOS ORGAOS DE GOVERNO PROPRIOS DA REGIAO APROXIMA-SE MAIS DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA QUE DA DEMOCRACIA ORGANICA. NAO ESTA, ASSIM, EM CAUSA A LEGITIMIDADE DA ASSEMBLEIA COMO REPRESENTACAO REGIONAL PARA A PROVACAO DO PLANO E ACOMPANHAMENTO DA SUA EXECUCAO. EH TAMBEM A ASSEMBLEIA A ENTIDADE ADEQUADA PARA INDICAR OS REPRESENTANTES REGIONAIS NO CONSELHO NACIONAL DO PLANO.

ENTENDE-SE QUE A PARTICIPACAO DAS ESTRUTURAS REPRESENTATIVAS DA POPULACAO A NIVEL REGIONAL (DENTRO DO ESPIRITO DO NR. 2 DO ARTIGO 94/O. DA CONSTITUICAO, FISCALIZADO PELO CONSELHO NACIONAL DO PLANO, SEGUNDO A ALINEA A) DO NR. 2 DO ARTIGO 17/O. DA LEI 31/77), NAO JUSTIFICA A EXISTENCIA DE UM CONSELHO REGIONAL DO PLANO. SERIA UM NOVO ORGANISMO, FATALMENTE PESADO, E PROVAVELMENTE POUCO OPERANTE. O MERO DESENVOLVIMENTO DAS INSTITUICOES PARLAMENTARES, ATRAVES DO MECANISMO DE CONSULTA QUE AGORA SE ESTABELECE, PODERA ASSEGURAR ESSA PARTICIPACAO, COM UMA AMPLITUDE E UMA EFICASIA QUE SE PREVEEM MUITO MAIORES.

5. DESTA MANEIRA, ENTREGUE AH ASSEMBLEIA REGIONAL O CONTROLO POLITICO DE PLANO E ASSEGURADA ATRAVES DELA, PELO PRESENTE DIPLOMA, A PARTICIPACAO ESPECIFICA DAS AUTARQUIAS LOCAIS, DAS ORGANIZACOES DE CLASSE E DAS OUTRAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS ACTIVIDADES ECONOMICAS, RESTA DISPOR SOBRE O ORGAO TECNICO E SOBRE A DISCIPLINA DOS TRABALHOS DO PLANEAMENTO REGIONAL.

O ORGAO TECNICO EH O DEPARTAMENTO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO, CUJA NATUREZA E COMPETENCIAS SE DEFINEM, TAMBEM SE ESTABELECE O ESQUEMA DE COORDENACAO INTERSECTORIAL COM ESTE DEPARTAMENTO.

FINALMENTE, ESTABELECEM-SE PRINCIPIOS A OBSERVAR QUANTO AO CALENDARIO A SEGUIR PARA OS PLANOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA O PLANO REGIONAL.

ESTES PRINCIPIOS SUBORDINAM-SE AO DISPOSTO NA ALINEA F) DO ARTIGO 33/O. DO ESTATUTO AUTONOMICO, E RESPEITAM, SUCESSIVAMENTE, AH ACTIVIDADE DAS AUTARQUIAS, DO GOVERNO E DA ASSEMBLEIA REGIONAL.

6. NESTES TERMOS, O GOVERNO APRESENTA AH ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AORES A SEGUINTE PROPOSTA DE DECRETO-REGIONAL:

ORGANICA DO PLANEAMENTO NA REGIAO AUTONOMA DOS AORES
=====

TITULO I

PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

ARTIGO 1/O.

(DEFINICAO E OBJECTIVOS DO PLANO)

O PLANO ECONOMICO E SOCIAL DA REGIAO DOS AORES EH O INSTRUMENTO DE REGIONALIZACAO DA ECONOMIA REGIONAL. ATRAVES DO QUEL SE DESTEME

PRODUTE REGIONAL, A COORDENACAO DA POLITICA ECONOMICA COM A POLITICA SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL, A PRESERVACAO DO EQUILIBRIO ECOLOGICO, A DEFESA DO AMBIENTE, A QUALIDADE DA VIDA E O BEM ESTAR DO Povo ADRIATICO.

ARTIGO 2/1.

(FORÇA JURÍDICA)

O PLANO TEM CARACTERE IMPERATIVO PARA O SECTOR PUBLICO REGIONAL, E DEFINE O ENQUADRAMENTO A QUE HA-DE SUPOSTER-SE AS EMPRESAS NOS OUTROS SECTORES.

ARTIGO 3/1.

(ESTRUTURA DO PLANO)

1. A ESTRUTURA DO PLANO REGIONAL COMPREENDE, NOMADAMENTE :

- a) PLANO DE LONGO PRAZO, QUE DEFINE OS GRANDES OBJECTIVOS DA ECONOMIA REGIONAL E OS MEIOS PARA OS ATINGIR .,
- b) PLANO DE MEIO PRAZO, CUJO PERIODO DE VIGENCIA DEVE SER O DE CADA LEGISLATURA E QUE CONTEM OS PROGRAMAS DE ACCAO GLOBAIS E SECTORIAIS PARA ESSE PERIODO.,
- c) PLANO ANUAL, QUE DEVE INTEGRAR O ORCAMENTO REGIONAL PARA ESSE PERIODO, DO QUE DIZ RESPEITO AO SECTOR PUBLICO.

2. O PLANO ORIENTARÁ A GRANDES OPCOES SOBRE O DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DEFINIRA OS OBJECTIVOS E METAS A ATINGIR, ASSEGURARA A COMPATIBILIZACAO DOS VARIOS DOMINIOS DO PLANEAMENTO, NAS SUAS COMPONENTES ECONOMICAS, SOCIAIS E FISICAS, E SER ASSIM GARANTIRA O APROVEITAMENTO E AFFECTACAO DOS RECURSOS NECESSARIOS AN SUA CONCRETIZACAO .

ARTIGO 4/1.

(ELECCAO E EXECUCAO)

1. O PLANO SERA ELABORADO PELA PRESIDENCIA DO GOVERNO REGIONAL ATRAVES DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO QUE ORIENTARA A ACTIVIDADE DOS DIFERENTES DEPARTAMENTO EXECUTIVOS REGIONAIS EM AKTERIA DE PLANEAMENTO, E ACOMPANHARA E COORDENARA A RESPECTIVA EXECUCAO.

2. A EXECUCAO DO PLANO, DO QUE RESPEITA AO SECTOR PUBLICO, INCORRE AO GOVERNO REGIONAL QUE DESEMPENHARA AS RESPECTIVAS FUNCOES NOS TERMOS DA CONSTITUCAO, DO ESTATUTO E DE HARMONIA COM A ESTRUTURA ORGANICA PREVISTA NO PRESENTE DIPLOMA.

3. O IMPLEMENTO DO PLANO DEVE SER DESCENTRALIZADO, SECTORIAL E DECENTRALIZADO, SER PROMOVIDO NA COORDENACAO QUE COMPETE AO GOVERNO DA REGIAO.

ARTIGO 5/1.

(PARTICIPACAO NO PLANO NACIONAL)

1. OS REPRESENTANTES DA REGIAO NO CONSELHO NACIONAL DO PLANO SAO ELEITOS PELA ASSEMBLEIA REGIONAL.

2. A ELECCAO PODE SOBIR RECAIR SOBRE DEPUTADOS REGIONAIS, E PROMOVEMOS DURANTE CADA LEGISLATURA.

- D) PREPARAR ESQUEMAS DO ORDENAMENTO DO TERRITORIO QUE, NOMEADAMENTE, INTEGREM A PRESERVACAO DO EQUILIBRIO ECOLOGICO E A DEFESA DO AMBIENTE, ASSIM COMO PROMOVER A SUA CONCRETIZACAO ATRAVES DE PROGRAMAS SECTORIAIS.,
- E) PROCEDER AH ELABORACAO E REDACCAO DO PLANO, INCLUINDO AS SUAS COMPONENTES SECTORIAIS.,
- F) PREPARAR PROGRAMAS ANUAIS DE EXECUCAO DO PLANO, CONTROLAR O SEU CUMPRIMENTO E ELABORAR OS RELATORIOS DE EXECUCAO ANUAL E FINAL.,
- G) ELABORAR ESTUDOS DE CONJUNTURA, MANTER UMA ANALISE PERMANENTE DAS REALIDADES DEMOGRAFICAS, ECONOMICA E SOCIAL REGIONAIS, GLOBAL E ESPACIALMENTE, E PROMOVER, POR SI OU POR OUTREM, A REALIZACAO DE ESTUDOS DE BASE E DE INTERESSE ECONOMICO E SOCIAL PARA A REGIAO, NOS QUAIS DEVE PARTICIPAR.,
- H) EMITIR PARECER SOBRE INVESTIMENTOS PUBLICOS NAO PROGRAMADOS E SOBRE INVESTIMENTOS PROVADOS CUA CONCRETIZACAO DEPENDA DE AUTORIZACAO DO GOVERNO REGIONAL OU BENEFICIEM DE QUALQUER MODALIDADE DE INCENTIVO OU VANTAGENS, NOMEADAMENTE NO QUE SE REFERE AH VIABILIDADE ECONOMICA DOS MESMOS E SUA ADEQUACAO AO PLANO.,
- I) ELABORAR E AVALIAR PROJECTS DE INVESTIMENTO.,
- J) RECOLHER E CONSERVAR TODOS OS ESTUDOS, RELATORIOS, PROJECTOS E OUTROS DOCUMENTOS RELACIONADOS COM A ANALISE E DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO DA REGIAO, FACULTANDO A SUA CONSULTA E PROMOVENDO A SUA DIVULGACAO, QUANDO ESTA FOR CONSIDERADO UTIL.,
- L) ESTABELECEER A ARTICULACAO DO ORGAO DE PLANEAMENTO REGIONAL COM O DEPARTAMENTO CENTRAL DE PLANEAMENTO.

ARTIGO 10/O.

(COMISSAO COORDENADORA INTERSECTORIAL)

EH CRIADA UMA COMISSAO COORDENADORA INTERSECTORIAL COMO ORGAO DE CONSULTA E COORDENACAO TECNICA NA ELABORACAO E EXECUCAO DO PLANO, DA QUAL FAZEM PARTE, POR INERENCIA DO CARGO, OS DIRECTORES REGIONAIS DAS SECRETARIAS COM INTERFERENCIA NO PROCESSO DE PLANEAMENTO E OS CHEFES DOS NUCLEOS DE PLANEAMENTO DO DREPA .

ARTIGO 11/O.

(ATRIBUICOES DA CCI)

INCUMBE AH COMISSAO COORDENADORA INTERSECTORIAL:

A) MANTER A MAIS ESTREITA LIGACAO, EM ANTERIA DE PREPARACAO E EXECUCAO DO PLANO, ENTRE AS SECRETARIAS REGIONAIS E O DREPA.

B) DAR PARECER SOBRE AS COMPATIBILIZACOES DOS NOMINIOS HORIZONTAIS E SECTORIAIS DE PLANEAMENTO, COM VISTA AH ELABORACAO DO PLANO.

TITULO IV

CALENDARIO DO PLANO

ARTIGO 12/O.

(PLANOS DAS AUTARQUIAS)

COM VISTA AH SUA TEMPESTIVA CONSIDERACAO NO CONTEXTO DO PLANO REGIONAL, DEVERAO AS AUTARQUIAS LOCAIS ANTECIPAR A APROVACAO DOS RESPECTIVOS PLANOS ATE 31 DE MAISO DE CADA ANO .

ARTIGO 13/O.

ARTIGO 13/D.

(APRESENTAÇÃO PELO GOVERNO REGIONAL)

O GOVERNO APRESENTARÁ À ASSEMBLEIA REGIONAL A PROPOSTA DE PLANO OU PLANOS QUE EM CADA ANO LHE COMPETIR ELABORAR, ATÉ 30 DE SETEMBRO DESSE MESMO ANO.

ARTIGO 14/D.

(APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA)

A ASSEMBLEIA REGIONAL VOTARÁ A PROPOSTA DE PLANO OU PLANOS QUE LHE FOREM APRESENTADOS PELO GOVERNO, ATÉ AO DIA 10 DE NOVEMBRO DO ANO DA SUA APRESENTAÇÃO.

ARTIGO 15/D.

(CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PLANO)

1. A PROPOSTA DE PLANO CONTERÁ, CONFORME OS ESCALÕES DA SUA ESTRUTURA, AS GRANDES OPÇÕES DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AS LINHAS GERAIS DE ACTUAÇÃO DO GOVERNO NO PERÍODO RESPECTIVO, TENDO EM VISTA OS OBJECTIVOS MENCIONADOS NO ARTIGO 1/D., BEM COMO A QUANTIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PROGRAMADOS.
2. A PROPOSTA DE PLANO SERÁ ACOMPANHADA DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA JUSTIFICAÇÃO.

ARTIGO 16/D.

A REDACÇÃO FINAL DO PLANO E OS PROGRAMAS PARA A SUA EXECUÇÃO SERÃO ELABORADOS PELO GOVERNO REGIONAL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO QUE TIVER RECAÍDO SOBRE A RESPECTIVA PROPOSTA.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

BT

0100/JA

NNNNK

0100/JA

GABINETE DE IMPRENSA DOS AÇORES	
HORA DE RECEPÇÃO	1100
DATA	19/1/78
O OPERADOR	

64 19/1/78